



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 238/2020 - DG

CMU 000658-LEG 05/Nov/2020 12:32

Ofício Nº 73/2020

Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

Ao responder este Documento informar:
REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 000779-39.00/20-1

Ao Excelentíssimo Senhor
Irani Coelho Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
Rua Bento Martins, 2619, Centro
Uruguaiana - RS
97501-520

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que vimos cumprimentá-lo, fazemos referência ao processo SEI AGERGS nº 000779-39.00/20-1, que trata do Ofício Div. nº 206/2020/DLEG da Câmara Municipal de Uruguaiana, referente ao Requerimento Verbal nº 51/2020 do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, o qual solicita explicações da Concessionária BRK Ambiental sobre possível cobrança indevida à usuária do serviço de água e esgotamento sanitário identificada pelo código do cliente nº 1720684.

Conforme OF/DC/AGERGS-334/2020 da BRK Ambiental (em anexo), a titularidade do imóvel é do Município de Uruguaiana e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, as concessões de uso devem conter cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocesso, motivo pelo qual o pedido de alteração de titularidade foi negado.

A concessionária informa, ainda, que o tema está sendo avaliado pelo Poder Judiciário e que todas as respectivas faturas estão com as cobranças suspensas até o trânsito em julgado.

Cordialmente,

Stelamaris Caropreso Calovi

Diretora-Geral

AGERGS



Documento assinado eletronicamente por **Stelamaris Caropreso Calovi, Diretora-Geral**, em 04/11/2020, às 08:46, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0287778** e o código CRC **08C17C08**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

OK
62101106
[Signature]

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
Imóvel da Prefeitura Municipal

Quadrante: 15
Lote: 14 B

Eu, Maria Leonira de Oliveira Ferreira,

Cédula de Identidade Nº 030770, C.F.F. Nº _____,

Nacionalidade Brasileira Estado Civil Married,

Profissão Doméstica, fico pelo presente contrato responsável pelo lote descrito, de propriedade da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, na área denominada 720m² na Quadra 15 Lote 14-B que me está sendo CEDIDA pela Prefeitura Municipal e pelo qual me comprometo a cumprir as condições descritas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA UM:

NÃO será permitida a VENDA, o ALUGUEL ou qualquer outra forma de alienação, seja ela gratuita ou onerosa.

CLÁUSULA DOIS:

A cedência para terceiros só será permitida quando autorizada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana através da Secretaria de Ação Comunitária.

CLÁUSULA TRÊS:

Fica vedado a construção de prédios de alvenaria, excetuados banheiros, no prazo mínimo de 3 anos a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUATRO:

A posse do presente lote é a TÍTULO PRECÁRIO podendo o titular usufruir todos os direitos do exercício de cidadania, conjuntamente com sua família.

Uruguaiana, 21 de Julho de 1994

Maria Leonira Ferreira
LOCATÁRIO (A)

[Signature]

A BRK Ambiental permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Herbert Dantas
Diretor
BRK Ambiental Uruguaiana S.A

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes; (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

DECRETO Nº 174/2014

Rua Flores da Cunha, 1516
Uruguaiana – Rio Grande do Sul – RS
Brasil | CEP 97501-624

OF/DC/AGERGS-334/2020

Uruguaiana, 15 de outubro de 2020.

À

Ouvidoria da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.

Sr. Eduardo Mahlmann Mesquita da Costa

Ouvidor

Ref.: PROCESSO SEI AGERGS 0779-39.00/20-1 | Resposta à correspondência eletrônica recebida em 01/10/2020, vinculada ao ofício nº 206/2020/DLEG remetido pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

Assunto: Verificação de cobrança relativa ao CDC nº 1720684.

Prezado Senhor,

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. (“BRK” ou “Concessionária”), empresa responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Uruguaiana, vem por meio deste, em resposta ao Ofício nº 204/2020/DLEG, recebido em 25/09/2020 e originado do requerimento verbal nº 51/2020 do Sr. vereador José Clemente da Silva Corrêa, informar o que segue:

A titularidade do imóvel situado na rua Prolar, quadra 15, nº 14, bairro Tabajara Brites, Prolar, é do Município de Uruguaiana, conforme consta no “Contrato de Permissão de Uso de Área Pública”, anexo ao presente documento.

Nesse sentido, a Concessionária ressalta que o artigo 15, inciso III da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana/RS determina que as concessões de uso devem conter cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocesso, motivo pelo qual o pedido de alteração de titularidade foi negado, nos termos do protocolo adiante:



Rua Flores da Cunha, 1516
Uruguaiana – Rio Grande do Sul – RS
Brasil | CEP 97501-624

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PADRÃO

Controle: 562418

Emissão: 30/09/2020

Telefone: 0800-771-0001

Atendente:	Bruno da Rosa	Modo Atend.:	PESSOAL
Início:		Tipo Atendimento:	
Término:		Chegada:	
Nome:	DAIANE LEMOS FLORES	Matricula:	1720684
Endereço:	PROLAR	Número:	14
Compl.:	QUADRA 15	Bairro:	TABAJARA BRITES
Telefone:			
Observação:			

Serviço

ATENDIMENTO

Observação

SRA. CARAL SOLICITOU INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS EM SEU NOME, A MESMA FOI INFORMADA QUE EXISTEM AS FATURAS 06-07/2019 PENDENTE, O CPF DA CLIENTE PODERÁ SER NEGATIVADO, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DAS FATURAS. A CLIENTE RELATOU QUE NÃO MORA MAIS NO IMÓVEL E APRESENTOU CONTRATO DE COMPRA, MAS SE TRATA DE TERRENO DA PREFEITURA, PORTANTO A MESMA FOI INFORMADA QUE SÓ PODERÁ SER ALTERADA A TITULARIDADE MEDIANTE O TERMO DE POSSE EM NOME DA ATUAL MORADORA.

Em complemento, a BRK Ambiental esclarece que o tema está sendo avaliado pelo Poder Judiciário (processo número 9001635-86.2020.8.21.0037) e todas as respectivas faturas estão com as cobranças suspensas até o trânsito em julgado.